

CONIC·SEMESP

13º Congresso Nacional de Iniciação Científica

Anais do Conic-Semesp. Volume 1, 2013 - Faculdade Anhanguera de Campinas - Unidade 3. ISSN 2357-8904

TÍTULO: O ACESSO À EDUCAÇÃO EM CATANDUVA-SP COMO DIREITO SOCIAL POSITIVADO

CATEGORIA: EM ANDAMENTO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: DIREITO

INSTITUIÇÃO: FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO

AUTOR(ES): ISABELA DE LIMA ESTEVAM, ANA CLARA DE BORTOLE PEROSA RAVAGNANI, LIGIA CARLA FRATA BRONCA, MARIANA DA SILVA JACOB

ORIENTADOR(ES): ANA PAULA POLACCHINI DE OLIVEIRA

COLABORADOR(ES): FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO

Realização:



Apoio:



O ACESSO À EDUCAÇÃO EM CATANDUVA-SP COMO DIREITO SOCIAL POSITIVADO

1. RESUMO

O trabalho discute o acesso à educação como direito social em Catanduva-SP. Parte do conceito de positivação de direitos para uma abordagem jus-sociológica que se propõe compreender e analisar o modo como tal direito é transposto do universo jurídico-formal e conceitual, para a realidade social no município em comento. Como direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal, o direito à educação e a estrutura descentralizada instituída para o seu acesso recebem tratamento privilegiado no Capítulo III do Título VIII da Carta Magna. No entanto, por seu status positivo, exige ações efetivas para ser garantido. A pesquisa volta-se então para a percepção da eficácia da lei ante a compreensão das políticas instituídas.

2. INTRODUÇÃO

No tocante a elevação do ensino público no combate às desigualdades sociais, há que se considerar a sedimentação feita pelos representantes, detentores do poder discricionário, em deliberar, propor e implementar políticas, dada a limitação dos recursos financeiros para responder ao desafio do acesso à educação, em extensão e qualidade. Neste sentido, a estudiosa Vera da Silva Telles assenta que:

Os direitos estruturam uma linguagem pela qual esses sujeitos elaboram politicamente suas diferenças e ampliam o “mundo comum” ao inscrever na cena pública suas formas de existência (...) como questões relevantes à vida em sociedade e pertinentes ao julgamento ético e à deliberação política.

Impulsionados por uma exigência abrupta no sentido de reestruturar o modelo da educação frente ao desenvolvimento econômico, claro está que educandos, familiares e agentes educacionais, componentes do sistema educacional brasileiro, caminham forçosamente no sentido de “carimbar” índices aprováveis, mas que na verdade estão aquém do grau de instrução da maioria das pessoas.

3. OBJETIVOS

- a) Analisar a educação em âmbito jurídico, incluindo dispositivos (art. 6º, 205 e seguintes da CF/88) e Emendas Constitucionais nº 53/2006 e 59/2009; a Lei 9.394/96 (LDB) e decisões judiciais da Comarca de Catanduva;
- b) Levantar o total de matrículas nas redes estaduais e municipais urbanas de creches, pré-escolas, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Médio; Educação de Jovens e Adultos (EJA); e Educação Especial;
- c) Cruzar os dados retro mencionados à qualidade da educação efetivamente oferecida, evidenciando fatores reais e indicadores sociais – IDEB e IDH - apontados na região.

4. METODOLOGIA

Parte de uma abordagem zetética que aproveita o método fenomenológico, permitindo o cruzamento da realidade fática com a positivada, sem prejuízo do material para manejar dados como a defasagem na taxa do IDEB, cuja posição 712.^a nos alunos de quarta série e na 495.^a nos da oitava, enquadra o município entre os 5.565 brasileiros avaliados. Conta ainda com pesquisas *in locu* para observar e aferir o ensino ofertado à população catanduvense, números de escolas, alunos, entidades conveniadas, programas, ações e benefícios na esfera municipal.

5. DESENVOLVIMENTO

A obrigatoriedade, prevista no art. 214 da CF/88, tida como norma programática interpretada na Lei nº 9.394/96 de “Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, cuja eficácia se dá pela realização de metas e objetivos do Plano Nacional da Educação. Tendo duração decenal, vigência de 2011 a 2020, visando principalmente a erradicação do analfabetismo, melhoria na qualidade de ensino, formação para o trabalho, promoção tecnológica, humanística e científica, e metas de aplicação de recursos públicos dentro da quantidade mínima de investimentos da receita resultante de impostos, equivalente a dezoito por cento da União e vinte e cinco por cento dos Estados e municípios, regulamentada a proporção (7%) do produto interno bruto (PIB).

O INEP divulgou o Censo Escolar de 2012. Nos dados de Catanduva, depreende-se:

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial													
	Ensino Regular										EJA			
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
CATANDUVA														
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.468	255	3.614	63	34	0	170	0

Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	1.584	572	1.170	3.135	1.159	1.755	52	0	0	273	0	201	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	147	1.584	572	1.170	3.135	1.159	4.223	307	3.614	63	307	0	371	0

Fonte: BRASIL. INEP

O IDEB chegou a 4,7 no Ensino Fundamental e 3,9 no Médio numa escala de zero a 10, de acordo com notas do Prova Brasil (INEP) e Conjuntura do município de 2012.

6. RESULTADOS PRELIMINARES

Até o presente momento, constata-se que, assim como inúmeros municípios, Estados e União, Catanduva apropria a educação como meio alternativo de afastar as injustiças sociais, que apartam grupos de indivíduos por conta da desigualdade socioeconômica latente. Fruto do modo de produção capitalista, a que cujas condições social, cultural e política, encabeçadas no sistema jurídico brasileiro, tendem a oferecer mais um serviço público engendrado e legitimado à mercê de deliberações emanadas pelo governo político, que vem solapando a real necessidade de investir e repensar o modelo do sistema educacional, sistêmico e corporativista, aqui implantado.

7. FONTES CONSULTADAS

BOBBIO, Norberto. **Presente e Futuro dos Direitos do Homem**. In: A Era dos Direitos. Rio de Janeiro. Campus, 1992.

CANOTILHO, J.J.G.; CORREIA, M.O.G; CORREIA, E.P.B.; **Direitos Fundamentais Sociais**. São Paulo. Saraiva, 2010.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais – afinal, do que se trata?**. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br, acesso em 10.08. 2013, às 18h30min

BRASIL, LDB. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: www.planalto.gov.br, acesso em 16.08. 2013, às 14h00min

Prefeitura de Catanduva. **Conjuntura Catanduva 2012**. 3ªed. Disponível em: http://www.catanduva.sp.gov.br/DynamicFiles/File/semder/conjuntura_2012.pdf, acesso em 14.08.2013, às 18h21min

BRASIL.INEP. Tabelas: **dados finais do Censo Escolar da Educação Básica de 2012 - Anexo I**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>, acesso em 14.08.2013, às 14h36min